



LEI MUNICIPAL 2.373/2011

Súmula: “Altera a redação do parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.945, de 08 de agosto de 2005, que dispõe sobre Serviços de Transporte Escolar e dá outras providências.”

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1.945 de 08 de agosto de 2005/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

Parágrafo único – Os condutores de veículos destinados ao transporte escolar do município, sejam eles autônomos ou empregados de empresas terceirizadas de transporte, deverão ter participado e apresentar Certificado de Curso de Primeiros Socorros, com no mínimo, vinte horas de duração e **Curso de Relações Interpessoais de Transporte Escolar, com no mínimo 16 horas de duração.(NR).**

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas no artigo 1º da lei nº 2.194, de 02 de dezembro de 2008.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2011.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal